## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Onsorcio Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## **CONTRATO Nº. 02/2020**

do Pantana

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO - SE - LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA **GERAL DOS** CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DARIO DIEGO SENN 90103017100, inscrita no CNPJ nº 35.595.015/0001-24 com endereco na Rua Floriano Peixoto, nº 798, Jardim União, CEP: 78.200-000, CÁCERES-MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. Dario Diego Senn, Engenheiro Agrônomo, Carteira de Identidade RG nº 80119496 SSP-PR, CPF nº 901.030.171-00, ora denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme as seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

01.1 - O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais na área de licenciamento ambiental, desenvolvendo ações de apoio e interesse dos municípios consorciados, com atuação na sede do Consórcio ou outro local a ser indicado no âmbito do Consórcio, inclusive junto a Unidade da SEMA/MT em Cáceres-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e **REAJUSTAMENTO**

03.1 – O Valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

onsorcio Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 03.2 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ao contratado, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.
- 03.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.
- 03.4 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será até 31 de DEZEMBRO do ano de 2020, contando-se a partir da assinatura do presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

01 CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01 Secretaria Executiva

2002 Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 06.1 O CONTRATADO deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.
- **06.1.1** O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente o relatório de atividades;
- 06.2 A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, inclusive meio de transporte.
- 06.3 Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.
- 06.4 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços.
- 06.5 Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

do Pantanal

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Somplexo Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

07.1 - Os serviços serão prestados em consonância com a administração pública, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas sendo este o responsável pela execução dos serviços do item 1.1 da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA** – DAS SANÇÕES

do Pantana

- **08.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 08.2 Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.
- 08.3 Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- **09.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) Por acordo das partes.
- 10.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei №. 8.666/93.
- 10.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

omplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

do Pantanal

11.1 - O Servidor MICAEL SEIDHT DA MOTA, CPF: 026.537.321-22, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro. O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II e §1º da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

RESPONSÁVEL JURÍDICO HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO MICAEL SEIDHT DA MOTA CPF: 026.537.321-22

**CONTRATANTE** PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

**TESTEMUNHAS:** 

**CONTRATADA DARIO DIEGO SENN** CNPJ: 35.595.015/0001-24

Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41

Dariu Antonio Carniel CPF: 383.380.331-20

ADMINISTRATAÇÃO 2019-2020